



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11226	Instituição de longa permanencia para idoso	12,00	SERV	954,00	11.448,00
TOTAL						11.448,00

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligencia, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DA EMPRESA

FISCALIZAÇÃO: CASSIELE CHRISTINA FAVERO

Santo Antonio do Sudoeste, em 20/02/2019.

CASSIELE CHRISTINA FAVERO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antonio do Sudoeste, 20/02/2019.

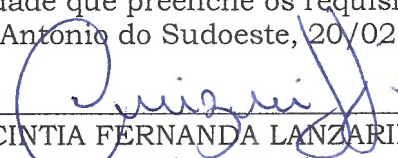


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora

Para uso da Procuradora Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 20/02/2019.



CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 20/02/2019.



ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 75/2019

Termo de Referência

003

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
75	Contratação de Serviço	20/02/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552211-1	CASSIELE CHRISTINA FAVERO	94/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EM 12 PARCELAS MENSA	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	<i>Prazo</i>	
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 Dias	
Entrega		Local	
NA SEDE DA EMPRESA			

Descrição:

Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob n° 0000313-02.2019.8.16.0154

Justificativa:

Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001	Lote 001				
Código	Nome				
011226	Instituição de longa permanencia para idoso	SERV	12,00	954,00	11.448,00
				TOTAL	11.448,00
				TOTAL GERAL	11.448,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46 3563-1131

Mandado de Intimação

URGENTE

Nº. 0000313-02.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0000313-02.2019.8.16.0154

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Réu(s): • AMAURI DAVEGA CRUZ

• ANA MARTINS DA CRUZ

• EMIDIA MARTINS DA CRUZ

• JULIANO MARTINS DA CRUZ

• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, MM.
Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de
Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na
forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda-se a intimação do requerido Município de Santo Antônio do Sudoeste/Pr, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito ZELIRIO PERON FERRARI, com endereço na Avenida Brasil, nº 621, nesta cidade, para que dê cumprimento IMEDIATO à liminar deferida na decisão do mov. 6.1 (cópia anexa).

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Alfreda Bogeski - Escrivã - Por ordem do MM. Juiz - Portaria n. 16/85

14102118



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
AVENIDA BRASIL, 01 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - Fone: 46
3563-1131

DECISÃO

Processo: 0000313-02.2019.8.16.0154

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Réu(s): • AMAURI DAVEGA CRUZ

• ANA MARTINS DA CRUZ

• EMIDIA MARTINS DA CRUZ

• JULIANO MARTINS DA CRUZ

• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Trata-se de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, como substituto processual do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, em face de AMAURI DAVEGA CRUZ, de EMÍDIA MARTINS DA CRUZ, de ANA MARTINS DA CRUZ, de JULIANO MARTINS DA CRUZ e do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, buscando resguardar os direitos do idoso que se encontra em situação de risco.

Pugnou pela antecipação da tutela para que o idoso seja imediatamente encaminhado à instituição de abrigo temporário.

Acostou os documentos (ev. 1.2/1.10).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Passo a Decidir.**

O dever de proteção aos direitos dos idosos encontra-se erigido como mandamento constitucional, conforme regra encartada no art. 230 da CF, o qual vaticina *in verbis*:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso instituído pela Lei nº 10.741/03, visando regulamentar dito preceito constitucional, estabeleceu nos seus arts. 2º e 4º:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições liberdade e dignidade.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Já o artigo 3º do referido diploma **frisa a obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, saúde, liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

Ainda, o Estatuto, busca a proteção a integridade física, psíquica e moral do idoso o que se depreende do artigo 10, § 2º do Estatuto do Idoso o qual assegura o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral. O § 3º do mesmo artigo garante ao idoso o direito de não ser submetido a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

No que tange a garantia dos direitos assegurados ao idoso e pontuados pela legislação, o Estatuto, na busca da proteção do idoso e da retirada do mesmo de situações de risco potencial ou concreto a sua saúde, mental, psíquica e moral fixou em seu artigo 43 e incisos as condições de risco em que o idoso pode estar assente:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Não obstante, se depreende também do artigo 48 do referido estatuto que verificada a existência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 43, cabe ao Ministério Público requerer e ao Poder Judiciário determinar, dentre outras medidas, o abrigo do idoso em entidade.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

V – abrigo em entidade;

Posto isto. Passo à análise do caso in comento.

Inicialmente, há que se enfatizar que é simplesmente abominável que um idoso esteja em situação de abandono perante a sociedade em que vivemos, mais abominável ainda é quando este abandono é perpetrado pelos seus filhos, que deveriam ser os primeiros e os mais interessados a prestarem a assistência necessária para manutenção da vida do seu pai!!!

Dito isto, *in casu*, é possível detectar pelas informações apresentadas pelo *parquet* e em especial pelas trazidas aos autos pelo CREAS, que Sr. ARESTIDES DA VEIGA CRUZ encontra-se em situação deplorável, debilitado fisicamente, de modo que não consegue mais preparar os alimentos ou cuidar de sua higiene pessoal, fatos que estão agravando seu estado de saúde, com consequentes episódios de diarreia e cólicas abdominais.

Não obstante, verifica-se, por ora, que a "entidade familiar" do idoso não possui condições de arcar com os custos do acolhimento institucional, devendo, em consequência, recair tal obrigação sobre o Requerido em razão do dispõe o Estatuto do Idoso:

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Assim, considerando que no caso em tela o idoso encontra-se em situação de risco previstas nos incisos II e III de artigo 43 do Estatuto do Idoso, bem como que neste caso são perfeitamente aplicáveis (isolada e cumulativamente) as medidas previstas no artigo 45 do Estatuto em comento, ainda, considerando que é obrigação do Poder Público prover o sustento de idoso em caráter de assistência social, verifico que estão preenchidos os requisitos da tutela de urgência prevista no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, de modo que a medida liminar busca resguardar a integridade física e psíquica da idosa, e principalmente, a manutenção da saúde e vida desta.

Assim sendo. Forte nas razões expostas **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para determinar:

1.A aplicação de medida de proteção consubstanciada no acolhimento institucional do idoso Sr. ARESTIDES DA VEIGA CRUZ em instituição de longa permanência para idosos, cuja implementação e financiamento competirá ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, ora Requerido, ente público com obrigação constitucional e legal de garantir o direito à saúde dos idosos que se encontrem em situação de risco, sem prejuízo da utilização do benefício previdenciário percebido pela

idosa para complementação do custeio do acolhimento, conforme previsão do art. 35, § 2º, da Lei Federal 10.741/2003 e artigo 3º da Lei 10.216/01.

1.1. Para cumprimento da liminar fixo o PRAZO IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada à 30 (trinta) dias.

1.2 A intimação do ente público deverá ser feita por meio de Oficial de Justiça, com urgência.

2. Citem-se os Requeridos para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

3. Apresentada resposta, vistas ao Ministério Público.

4. Na sequência, intmem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do NCPC).

5. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito.

4. **DEFIRO** o pedido de tramitação prioritária, anote-se a prioridade.

Intime-se. Diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito



**INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR DE IDOSOS SANTA BÁRBARA**

CNPJ: 26.503.432/0001-09

Inscrição Municipal: 7191-0

Rua: Princesa Isabel N°63, centro

Maravilha – SC

CEP: 89874-000

E-mail: santa_barbara1@outlook.com

Fone: (49) 31981585 (49) 999007313 (47) 999725772

CARTA PROPOSTA

O Lar de Idosos Santa Bárbara está distribuído em 900 m² de área física, localizado no centro da cidade de Maravilha, região extremo oeste do estado de Santa Catarina é uma instituição particular, para tanto com fins lucrativos que busca atender a população idosa das proximidades, buscando torna-se futuramente referência no cuidado a pessoa idosa no oeste de Santa Catarina.

Hoje conta com um total de 47 idosos internos de diversas cidades de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul.

ESTRUTURA

A estrutura do Lar Santa Bárbara está organizada da seguinte maneira:

- 50 leitos distribuídos em 10 quartos;
- 01 sala para atividades de integração;
- 01 sala de TV;
- 01 refeitório;
- 01 cozinha;
- 01 biblioteca;
- 01 lavanderia;
- 01 rouparia;
- 01 área externa para atividades de recreação;
- 01 área interna para atividades de recreação;
- 01 sala de enfermagem com área para preparo de medicação;
- 01 escritório;
- 01 sala de visitas;
- 01 DML;
- 01 área de descanso para funcionários.
- Banheiros adaptados divididos por sexo;
- Área externa com jardins e quadra de areia;
- Área interna com jardim de inverno.

CARACTERÍSTICA DE PESSOAL

O Lar de Idosos Santa Bárbara dispõe de equipe multiprofissional especializada com vários anos de formação, contando com os seguintes profissionais:

- 01 Enfermeiro Assistencial e Responsável Técnico;
- 01 Enfermeiro Assistencial;
- 08 Técnicos em Enfermagem;
- 06 Cuidadores de Idosos;
- 02 Cozinheiras;
- 01 Faxineira;
- 01 Camareira;
- 01 Assistente Social;
- 01 Nutricionista;
- 01 Psicóloga;
- 01 Fisioterapeuta;
- 01 Médico Clínico Geral;

A instituição busca também convênio com instituições de ensino da cidade e proximidades para realização de estágios, bem como está aberto para demais instituições filantrópicas e população em geral para atuação como voluntariado nas várias áreas de assistência como higiene e conforto, alimentação, atividades braçais, recreação entre outros.

VALORES

Idoso GRAU I e II

Mensalidade – R\$ 954,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com aumento salarial, tomando-se como base o mês de início do contrato.

Idoso GRAU III:

Mensalidade – R\$ 1,250,00 , valor que será corrigido anualmente de acordo com aumento salarial, tomando-se como base o mês de início do contrato. OBS: Para admissão de idosos em GRAU III será realizado uma avaliação do mesmo antes da confirmação da admissão.

Neste valor está incluso toda assistência dos profissionais acima citados, toda estrutura e serviços que o lar disponibiliza, exceto consultas e tratamentos com especialistas, auxílio funeral, acompanhamento durante internações e transferências hospitalares e/ou intermunicipais, fornecimento de medicamentos que estão fora da tabela do SUS:

O Lar disponibiliza profissional para acompanhamento em consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência.

O Lar não acompanha o paciente durante internamentos, este deverá ficar sob responsabilidade da família e/ou cuidadoras que podem ser indicadas pela instituição.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno, para efetivarmos a contratação dos serviços propostos.

Atenciosamente.

[26.503.432/0001-09]

RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ - ME
Instituto de Longa Permanência para Idosos
Santa Bárbara

INSC. MUN: 7191-0
CEP: 89674-000
Rua Princesa Isabel, 83 - Centro
Maravilha - Santa Catarina

Ricardo André Jommertz
Enfermeiro, Proprietário e Responsável Técnico
COREN/SC 151090

Maravilha – SC, 30 de novembro de 2018.



ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR

SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PACIENTE POR GRAU DE DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR POR PESSOA	TOTAL/mês
GRAU I - INDEPENDENTE	01 Pacientes	R\$ 2.946,00	R\$ 2.946,00
GRAU II - CADEIRANTE	01 Pacientes	R\$ 3.246,00	R\$ 3.246,00
GRAU III - ACAMADO	01 Pacientes	R\$ 3.846,00	R\$ 3.846,00
		TOTAL	R\$ 10.038,00

O orçamento citado acima tem validade de 30 dias, fora está o benefício de cada paciente.

LAR SOLLAR BELA VIDA LTDA ME

CNPJ: 27.374.374/0001-23

RUA MARINGÁ, 1400 BAIRRO VILA NOVA

FRANCISCO BELTRÃO –PR

PAULO CÉSAR MICZEWSKI

CPF: 967680700-10

LAR SOLLAR BELA VIDA LTDA
CNPJ 27.374.374/0001-23

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2018



Ao

Ilmo. Sr.

Secretário de Assistência Social

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CARTA PROPOSTA

Somos uma instituição para idosos (ILPI) localizada em Cascavel, no Paraná e por uma ampliação em nossas instalações, que agora comportam 40 idosos, ainda temos algumas vagas à serem utilizadas. Portanto, estamos disponibilizando para receber a população idosa em condições de vulnerabilidade deste município, através de sua secretaria.

Razão Social: F A Kuss & Adi Otto Ltda. - ME

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 104. São Cristóvão CEP: 85.813-090

Cascavel – PR

Inscrição no CNPJ: 17.499.453/0001-07

Nome Fantasia: Espaço Integral Master

Atendimento Permanente:

Enfermeira coordenadora da Equipe de Enfermagem, além de enfermeiros 24 horas para cada plantão com equipe de técnicos de Enfermagem e cuidadores, contamos ainda com os seguintes profissionais:

Nutricionista;

Fisioterapeuta;

Fonoaudiólogo;

Pedagogo;

Psicólogo;

Nossa equipe é especializada no atendimento de pessoas idosas em suas diversas peculiaridades e graus de dependência, porém não prestamos atendimento à idosos em tratamento psiquiátrico e com doenças infecto contagiosas (por não termos área e instalações adequadas para estas demandas).

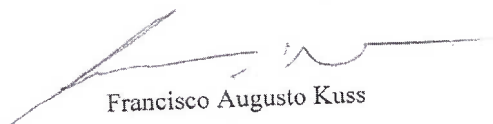
O Espaço Integral Master está localizado em uma chácara de 8.000 m², em 1.500 m² de área construída obedecendo as normas e regulamentações técnicas da legislação brasileira para o atendimento deste público (idosos).

Por compreender que este público pode variar para diferentes graus de dependência (1,2 ou 3) em algumas circunstâncias como em uma queda, nas condições naturais de seu processo de envelhecimento, ou quaisquer outra situação de adoecimento, não fazemos distinção desta variação para o orçamento de atendimento. Somente consideramos à disponibilização de quartos individuais, duplos ou triplos.

O valor mensal a ser praticado para cada idoso até o mês de maio de 2019, durante o período de 1 ano de contrato é de R\$ 4.900,00 para quartos triplos; 5.300,00 para quartos duplos e 5.700,00 para quartos individuais. Estes valores envolvem o atendimento dos profissionais de forma coletiva, a alimentação convencional e os serviços de lavanderia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e para a prestação de nossos serviços.

Cascavel, 30 de Novembro de 2018.



Francisco Augusto Kuss

Administrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.503.432/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2016
NOME EMPRESARIAL RICARDO ANDRE JOMMERTZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS STA BARBARA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRINCESA ISABEL	NÚMERO 63	COMPLEMENTO
CEP 89.874-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAVILHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTA-BARBARA1@OUTLOOK.COM		UF SC
TELEFONE (49) 3198-1585		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2019 às 10:11:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RICARDO ANDRE JOMMERTZ Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 1 0454812-1	CNPJ 26.503.432/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/11/2016	Data de Início de Atividade 08/11/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PRINCESA ISABEL, 63- , CENTRO, MARAVILHA, SC, 89.874-000			
Objeto Social INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS; ALBERGUES ASSISTENCIAIS; CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 05/06/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO	
Número: 20189027908		Status XXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário RICARDO ANDRE JOMMERTZ Identidade: 4106932,SESP/SC Estado Civil: SOLTEIRO			
		CPF: 040.961.099-24 Regime de Bens: Não Informado	

Florianópolis - SC, quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

SECRETÁRIO GERAL
 Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
 Conferi e assino.



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 05/12/2018
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

06/02/2019

8466578



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Maravilha

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6173200

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Maravilha, com distribuição anterior à data de 23/01/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ, portador do CNPJ: 26.503.432/0001-09. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Maravilha, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019.

PEDIDO Nº:

8466578





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO ANDRE JOMMERTZ
CNPJ: 26.503.432/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:50 do dia 20/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2019.

Código de controle da certidão: **17C2.80FC.F0C8.1DEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019496238-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.503.432/0001-09**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Data: 04/12/2018 11h18min



MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
AV. EUCLIDES DA CUNHA, 60 - CENTRO (49) 3664-0044

Número	Validade
3757	04/03/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RICARDO ANDRE JOMMERTZ CNPJ: 26.503.432/0001-09

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle _____

DBA1DG9KHRGJ6071

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 04 de Dezembro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26503432/0001-09
Razão Social: RICARDO ANDRE JOMMERTZ ME
Nome Fantasia: INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS STA BARBARA
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 63 CASA / CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021102402916770854

Informação obtida em 15/02/2019, às 10:53:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO ANDRE JOMMERTZ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.503.432/0001-09

Certidão n°: 163694729/2018

Expedição: 04/12/2018, às 11:23:48

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO ANDRE JOMMERTZ** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.503.432/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



189027908

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RICARDO ANDRE JOMMERTZ
PROTOCOLO	189027908 - 04/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104548121
 CNPJ 26.503.432/0001-09
 CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018
 SOB N: 20189027908

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/06/2018

Certifico o Registro em 05/06/2018

Arquivamento 20189027908 Protocolo 189027908 de 04/06/2018

Nome da empresa RICARDO ANDRE JOMMERTZ NIRE 42104548121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331595576179980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.106.932 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/2013

NOME RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ

RESIDÊNCIA SEMERNO JOMMERTZ IRACI JOMMERTZ

NATURALIDADE MARAVILHA SC DATA DE NASCIMENTO 15/ABR/1983

CERT. NASC. 2488 DE A.A. PL. 196

IDC - ORIGEM CART. SCRETHIEM MARAVILHA SC

CPF 045.961.999-24

Difca Augusto Silveira Júnior
Delegado Regional de Polícia

JORNILLE - SC

ASSINADO PAGO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Andre Jommertz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

C/Av. Maria Estoril - Taboão da Ilha - Florianópolis - SC

Telefone: (51) 322-3992 - Fax: (51) 322-4844 - e-mail: tabelionato@tabelionato.org.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 069587 ---

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com a qual conferi e dou Fé.

Em test. _____ da verdade.
Maravilha, 07 de novembro de 2016

ADRIANA FRANCISCON - 2ª Substituta
Emolumentos: R\$ 0,00 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$1,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
ELP00018-0TU6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



LIVRO DIÁRIO

Folha nº

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....: Livro

Finalidade.....: Obediência às transações de validade jurídica.

Número da Ordem.....: 12

Número de Folhas.....: 100

Data Encerramento

Exercício Social.....: 31/03/2019

Nome Empresarial.....: Ricardo André Jomaris

Endereço.....: Rua 10 de Novembro, 100

Complemento.....:

Bairro.....: Centro CEP: 89011-000

Município.....: Maravilha Estado: SC

CNPJ.....: 04.503.812/0001-09

Insc. Municipal.....: Insc. Estadual:

Junta Comercial.....: 42104010101 Data: 18/11/2018

Maravilha SC, 01 de Janeiro de 2019



 Ricardo André Jomaris
 Empresário
 CPF: 040.961.100-2



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

NEIMAR PICININ CONTADOR

AV ARAUCARIA 387/SALA-CENTRO

1 SC-011689/0-5 CPF: 469.194.579-20

89874-000 MARAVILHA- SC

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2019 >>>

INFOGEST CONTABILIDADE LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Termo de Autenticação 19/017135-9

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO MIGUEL DO OESTE

14/FEV/2019

ARCELO LUIS KIST
ANALISTA

Acordo André Tomasz
Cm 17 de Novembro, 170
9874-000 Maravilha

CNPJ: 08.503.432/0001-03
Centro

DIÁRIO UBIARIE Número 2

Folha 24

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2017
(Valores expressos em Reais)

A T I V O

	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE	1.734,97	16.400,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.734,97	16.400,00
CAIXA	1.734,97	16.400,00
Caixa Geral	1.734,97	16.400,00
TOTAL DO ATIVO	1.734,97	16.400,00

Maravilha-SC, 31 de Dezembro de 2017




Acordo André Tomasz
CNPJ: 08.503.432/0001-03

Acordo André Tomasz
CNPJ: 08.503.432/0001-03

Acordo André Tomasz
CNPJ: 08.503.432/0001-03

Ricardo André Jonnaris
 Rua 15 de Novembro, 170
 9674-000, Tucavilla

CNPJ: 26.503.432/0001-07
 Centro

DIÁRIO Número 2

Folha 25

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2017
 (Valores expressos em Real)

P A S S I V O

	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE	122.921,76	0,00
FORNECEDORES	700,00	0,00
Diferent Contabilizáveis Usua	700,00	0,00
OUTROS EMPRESTIMOS	70.000,00	0,00
Emprestimo de Terceiros	70.000,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	547,56	0,00
Imposto Nacional a Recolher	547,56	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	23.432,60	0,00
Co - S. Social a Recolher	380,40	0,00
FUNDO a Recolher	3.014,60	0,00
INSS a Recolher	19.637,60	0,00
IRRF a Recolher	100,00	0,00
Salários a Pagar	7.040,00	0,00
TAL DO PASSIVO	122.921,76	0,00

P A S S I V O A D E S C O B E R T O

CAPITAL SOCIAL	17.000,00	17.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	17.000,00	17.000,00
Capital Social Ricardo A. Jonnaris	17.000,00	17.000,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	128.246,99-	600,00-
(-) Prejuizos Acumulados	128.246,99-	600,00-
TAL DO PASSIVO A DESCOBERTO	121.246,99-	16.400,00
TAL DO PASSIVO - PASSIVO A DESCOBERTO	1.704,77	16.400,00

Paravilla, 01, 31 de Dezembro de 2017

Ricardo André Jonnaris
 Presidente

Maria Francisca
 Contabilista
 CPF: 027.884.570-20

Luanda André Almeida
Rua 10 de Novembro, 100
9724-100 Maravilha
CNPJ: 04.051.078-08

CNPJ: 08.500.432/9004-07
Centro

Maravilha

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Valores expressos em Reais)

	01/01/2017 a 31/12/2017	01/01/2016 a 31/12/2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	21.624,00	
Vendas de Serviços Prestados	21.624,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.297,56	
(Despesas com vendas)	1.297,56	
RECEITA LIQUIDA	20.326,44	
(-) CUSTO MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVIÇOS	3.249,21	
Custo das Mercadorias Vendidas	470,25	
Custo dos Serviços Prestados	2.778,96	
Lucro Bruto	17.077,23	
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	154.560,28	600,00
Despesas Administrativas	15.704,00	600,00
Despesas Fiscais	138.856,28	
RESULTADO OPER. ANTES DO RESUL. FINANCEIRO	(137.483,05)	(600,00)
(+/-) DESPESAS E REC. FINANCEIRAS LÍQUIDAS	165,97	
Despesas Financeiras	165,97	
RESULTADO OPERACIONAL	(137.317,08)	(600,00)
DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	(137.317,08)	(600,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(137.317,08)	(600,00)

Maravilha-SC, 31 de Dezembro de 2017

Luanda André Almeida
Empresário
CPF: 040.741.077-24

Yvelina Nicolin
Empresária
CNPJ: 08.041.097/0-3
CPF: 169.101.579-20

Sen. Dr. André Tomazetti
R. 15 de Novembro, 170 - Centro
91300-000 Maravilha - SC
E M P O D I A R I O Número 02

CNPJ (CNP): 28.503.432/0001-09

Folha 02

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

A.1 - DEMONSTRAÇÃO DE BALANÇO

aprox. Encargos André Tomazetti - ME des. por objeto social - CNPJ 02.011.912 - Demonstração de Balanço patrimonial para 2017.

presta conta as seguintes atividades econômicas secundárias:
31-1-00 - Atividades assistenciais;
31-2-00 - Atividades residenciais para idosos e deficientes físicos.

aprox. Encargos André Tomazetti - ME é inscrita pelo Simples Nacional cujas obrigações tributárias de 2017/2018 são exigíveis no Juroco nº 0104916021. Esta registrada no CNPJ - Instituto Nacional de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 28.503.432/0001-09. Esta inscrita no estado de Santa Catarina - Rua 15 de Novembro, 170, Centro, CEP 91.374-100.

A.2 - BASE DE CÁLCULO DAS DEMONSTRAÇÕES FISCALIS

demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 a 2018 (imprescritas), utilizando procedimentos de base (B).
aprox. declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, fundamentadas sobre as normas de 170/2009 aprovada pela Resolução do CFO nº 1418/2009 que trata da Escrituração Contábil.

Assim, atendendo aos termos de 170/2009, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e as Notas Explicativas, sendo dispensada da apresentação, nos termos de 170/2009 do CFO, da Demonstração de Lucros e Prejuízos Mensais (DLPM), a Demonstração de Retenções de Tributação Líquida (DRTL), a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração de Valor Adicionado (DVA).

A.3 - BASE DAS DEMONSTRAÇÕES FISCALIS COMERCIAIS

entidade declara suas demonstrações contábeis de acordo com as regras contábeis de competência, as regras de competência, os métodos reconhecidos com base, princípios, práticas líquidas, resultando em despesas quando verificadas as diferenças e as diferenças de reconhecimento para esses itens.

Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

Balanço Patrimonial, ativos e passivos classificados de acordo com as expectativas de realização dentro dos prazos de prazo de classificação com base contábil e de acordo com as expectativas de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

Despesas e Receitas

no regime geral, nas demonstrações fiscais, os ativos e passivos, as receitas e despesas, são apresentados sobre os, sendo que a demonstração específica de partidas por um pronunciamento de acordo brasileiro de contabilidade desta demonstração reflete a estrutura de transações.

Despesas Fiscais

aprox. declara que não há despesas fiscais em decorrência das demonstrações apresentadas.

Maravilha/SC, 01 de Dezembro de 2017

André Tomazetti
Proprietário
CPF: 040.901.077-24

Neiva Paolino
Gerente
CPF: 9.051.160-01
CPF: 48.117.1173-20

Carde André Jonnarts
à 15 de Novembro, 170 Centro
374-000 Maravilha - SC
CNPJ: 08.901.077-24

CNPJ (CDD): 28.507.432/0001-08

Número: 2

Folha: 23

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Os instrumentos de dívida incluem letras e equivalentes de caixa;
Instrumentos de dívida;

Letras e Equivalentes de Caixa

Os equivalentes de caixa incluem dinheiro em poder da companhia, depósitos bancários de livre saqueabilidade e aplicações financeiras de curta prazo de prazo de três meses ou menos da data de aquisição.

Avaliação do Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros

Ativos não financeiros e representações de ações são revisados para a verificação de perdas por desvalorização sempre que ocorrerem sinais de deterioração indicadora que o valor contábil pode não ser recuperável.

perdas por desvalorização é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este valor é o menor entre o valor justo de mercado menos os custos de venda e o valor em uso.

Ativos de avaliação de perdas por desvalorização, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem sinais de perda significativamente separadamente (Unidades Gerenciais de Caixa - UGC). Os ativos são financeiros, exceto a regra que também se aplica para a avaliação, são revisados para a análise de sua possível reversão decorrente de uma reavaliação das demonstrações financeiras.

Aprovação do Resultado

Resultados das operações e operações de conformidade com as regras contábeis de competência das demonstrações, tanto para o reconhecimento de receitas (do de despesas).

3.4 - CAPITAL SOCIAL

Capital Social é de R\$ 17.000,00 (Dezenove Mil Reais) subdividido em 17.000 (Dezenove Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o totalmente integralizado no estado corrente nacional e está distribuído da seguinte forma: Capital, 17.000 - R\$ 17.000,00.

Maravilha, 30, 31 de Dezembro de 2017

Carde André Jonnarts
presidente

Carde André Jonnarts
presidente
CNPJ: 08.901.077-24
CNPJ: 28.507.432/0001-08

LIVRO DE ORDENS

Folha: 06

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome do Livro.....: 000000

Finalidade.....: Negociação de transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....: 0

Número de Folhas.....: 06

Período Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Nome Empresarial.....: Ricardo André Junior

Endereço.....: Rua 25 de Novembro, 250

Complemento.....:

Bairro.....: Centro

CEP: 01001-000

Município.....: São Vicente

Estado: SP

CNPJ.....: 06.960.471/0001-07

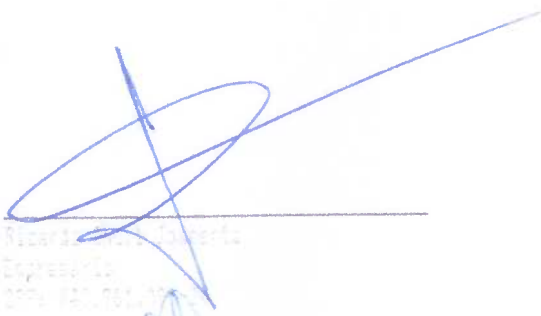
Insc. Municipal.....:

Insc. Estadual:

Junta Comercial.....: 0019000000

Data: 01/01/2017

São Vicente-SP, 01 de Dezembro de 2017


 Ricardo André Junior
 Empresário
 CPF: 000.000.000-00


 Nelson Rodrigues
 Contador
 C.F. 000.000.000-00
 CPF: 000.000.000-00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 PROCESSO Nº 95/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

CONTRATADA:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
RICARDO ANDRE JOMMERTZ	26.503.432/0001-09	RICARDO ANDRE JOMMERTZ		040.961.099-24	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>Atendendo autos judiciais, a provisão do acolhimento destina-se ao atendimento integral da pessoa idosa sendo de caráter excepcional, nos casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, assim sendo o serviço de acolhimento institucional, é previsto, legalmente para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Sendo que este serviço constitui-se na garantia de prioridades dos direitos da pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso e na Tipificação Nacional de Serviço Sociassistenciais do SUAS.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3921/2017 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: RICARDO ANDRE JOMMERTZ, inscrita no CNPJ sob nº 26.503.432/0001-09, estabelecida na RUA PRINCESA ISABEL, 63 - CEP: 89874000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Maravilha/SC, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de fevereiro de 2019.


HELLEN MARINA PRUNZEL

Presidente Comissão de Licitações


ELIANE BRUM - Membro


TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2019
PROCESSO Nº 95/2019
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154, através de "Dispensa de Licitação".

O **Artigo 24, inciso II** dispõe o seguinte:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

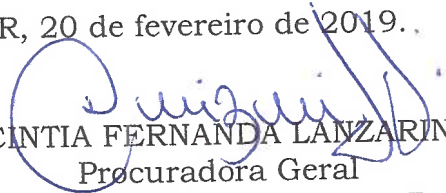
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento de outras empresas deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, qual seja, RICARDO ANDRE JOMMERTZ.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 20 de fevereiro de 2019..


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19947/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 9/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

CONTRATADO:

RICARDO ANDRE JOMMERTZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Instituição de longa permanencia para idoso			SERV	12,00	954,00	11.448,00
TOTAL								11.448,00

VALOR TOTAL R\$ 11.448,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais)

DATA: 20/02/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL - *Helena Marina Prunzel* Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 9/2019

OBJETO: Contratação de empresa para abrigamento do idoso ARESTIDES DA VEIGA CRUZ, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

RICARDO ANDRE JOMMERTZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Instituição de longa permanencia para idoso			SERV	12,00	954,00	11.448,00
TOTAL								11.448,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 20/02/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

